



Conselho Nacional de Ética e Deontologia Médicas

Triénio 2023-2025

Parecer n.º 34

Renovação de receitas online

O Conselho Nacional de Ética e Deontologia Médicas (CNEDM) da Ordem dos Médicos (OM) recebeu do Sr. Bastonário uma solicitação de parecer sobre um pedido de cooperação da ERS, ao abrigo do artigo 32º dos seus Estatutos, relativamente a renovação de receitas.

Neste pedido de colaboração, a ERS especifica as dúvidas acerca da legalidade/adequação relativas à renovação de receitas médicas (e eventualmente renovação da carta de condução) através de “mero preenchimento de um formulário” em websites (dando três exemplos) e solicita parecer quanto à adequação à deontologia médica e às boas práticas clínicas:

1. Admissibilidade da prescrição e/ou renovação de receitas médicas mediante o mero preenchimento de um formulário eletrónico, sem realização de consulta médica (presencial ou à distância) prévia;
2. Admissibilidade da realização de teleconsultas em plataformas digitais que permitam a aquisição, em simultâneo, de medicamentos.

A prescrição médica de medicamentos é um ato médico, regulada por um conjunto de normas legais e orientações técnicas que visam garantir a segurança, a eficácia e a acessibilidade dos tratamentos.

Sob o ponto de vista ético, a prescrição médica de terapêutica sem avaliação clínica prévia pode violar alguns princípios que regem o exercício da Medicina:

1. Princípio da Não Maleficência. O dever de não causar dano é um dos pilares da ética médica. Prescrever sem conhecer completamente o doente pode causar reações adversas graves, agravamento de doenças subjacentes e/ou administração de fármacos desnecessários ou contraindicados.

2. Princípio da Beneficência. O médico deve agir no melhor interesse do doente (e não de acordo com a pressão exercida pelo doente). Uma prescrição “automática”, sem conhecimento prévio, indica descuido ou desinteresse pelo bem-estar do doente.
3. Princípio da Autonomia e Consentimento Informado. Para que um doente possa aceitar ou recusar um tratamento, deve estar na posse de toda a informação relevante, ter capacidade para a entender e oportunidade de tirar todas as dúvidas, no exercício de um verdadeiro consentimento informado, livre e esclarecido.
4. Responsabilidade Profissional. O médico tem o dever de agir com diligência, de acordo com os conhecimentos científicos e normas clínicas atualizadas. Prescrever sem conhecer o doente ou sem avaliar adequadamente a sua condição clínica, é uma irresponsabilidade profissional, que pode pôr em causa a segurança do doente.
5. Avaliação Clínica Individualizada. A prescrição médica exige conhecimento da história clínica do doente, exame físico (quando necessário) e, em muitos casos, exames complementares de diagnóstico. Prescrever sem essa avaliação compromete a personalização da terapêutica, indo contra as boas práticas médicas.

Reforçando que a prescrição médica em Portugal é feita exclusivamente por médicos, médicos dentistas e veterinários, e excluindo estas últimas duas carreiras deste parecer, uma vez que possuem Códigos Deontológicos próprios, os médicos devem orientar-se pelo Código Deontológico em qualquer contexto profissional. O Código Deontológico é claro quando indica no ponto 1 do artigo 4.º que “O médico deve exercer a sua profissão de acordo com as *leges artis* com o maior respeito pelo direito à saúde das pessoas e comunidade”. Ora, este Conselho considera que a prescrição de medicamentos sem adequada consulta médica, conhecimento do doente, da sua história clínica e sem avaliação atualizada não cumpre com as *leges artis* que norteiam a atuação do médico.

Dois dos websites exemplificados no documento da ERS possibilitam a renovação de receituário através de consulta médica online, ou seja, não há evidência de possibilidade de prescrição de terapêutica através de simples preenchimento de formulário. No entanto, estes websites usam como publicidade a facilidade que proporcionam aos utentes na obtenção de receitas e atestados médicos. Para além disto, na vasta internet, poderão existir websites que possibilitam a prescrição médica de terapêuticas sem consulta médica (em qualquer formato). Não podendo ser feita uma análise específica desta eventual realidade, e respondendo às questões colocadas pela ERS:

1. O mero preenchimento de um formulário eletrónico não permite uma avaliação clínica completa e essencial que possibilite ao médico o conhecimento do doente, da sua condição clínica atual e passada, pelo que consideramos que não se enquadra nas boas práticas que devem orientar a conduta do médico.
2. A realização de teleconsultas em plataformas digitais pode possibilitar a prestação de cuidados médicos à distância, bem como o diagnóstico e orientação necessária a um doente. Porém, uma teleconsulta médica não tem como finalidade nem propósito o fornecimento de medicamentos. Para além disto, desde 2015, apenas farmácias registadas no INFARMED podem vender medicamentos online.

CNEDM, 22 de julho de 2025

Relatora: Adriana Gaspar da Rocha

Presidente: Margarida Silvestre